



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012**

**CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PROJETO PARA A REALIZAÇÃO DE  
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS,  
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E POTENCIAIS EMPREENDEDORES**

A Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SCS/MDIC, considerando as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 – Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 – Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e ainda da Portaria MDIC nº 34, de 26 de novembro de 2010, torna públicas as regras para a seleção de propostas de projeto para a realização de atividades de capacitação para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais empreendedores, nos seguintes termos:

**1. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A realização de chamamento público para a seleção de propostas de projeto de que trata este Edital tem amparo legal no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece que:

*“Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficazes a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:*

*I – a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e*

*II – os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.”*

**2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A seleção de propostas de projeto para a realização de atividades de capacitação para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais empreendedores está vinculada à Ação Orçamentária 2710 - Capacitação de Micro e Pequenas Empresas, Empreendedores Individuais e Potenciais Empreendedores, do Programa Temático Micro e Pequenas Empresas nº 2047 do Plano Plurianual 2012-2015.

2.2. A Ação 2710 tem embasamento legal no inciso IX do artigo 170, no caput e § 1º do artigo 174, e no artigo 179, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Portaria MDIC nº 14, de 20 de janeiro de 2006, tendo como finalidade promover o aperfeiçoamento técnico e



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de membros das instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e para a disseminação da cultura do empreendedorismo formal.

### **3. DO OBJETO DO EDITAL**

3.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas de projeto para a realização de atividades de capacitação para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais empreendedores.

3.2. Para fins do disposto no item 3.1 deste Edital, constituem atividades de capacitação:

- a) cursos;
- b) palestras, seminários, congressos, mesas redondas, workshops e/ou eventos similares;
- c) treinamento vivencial; e
- d) consultorias.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO COMO PROPONENTE**

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos cujo objeto social contemple a realização de iniciativas de capacitação técnica e/ou profissionalizante.

4.2. Esta Chamada Pública abrange, inclusive, os órgãos ou entidades mencionados no item 4.1 que sejam beneficiários de emenda parlamentar no âmbito da Ação Orçamentária 2710.

4.3. A qualificação dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

4.4. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão demonstrar, conforme previsto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, reconhecida habilitação técnica e administrativa para execução de atividades de capacitação para micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais empreendedores, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relação dos recursos humanos da instituição que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto proposto, acompanhada dos respectivos currículos;
- b) 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica e Operacional, expedidos por autoridade;



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

c) comprovação, na forma de relatórios técnicos finais, da realização de no mínimo 3 (três) projetos de capacitação para micro e pequenas empresas.

4.5. Para apresentação de propostas, o Proponente deverá realizar o credenciamento e o cadastramento prévios por meio do Sistema de Gestão de Convênio – Portal SICONV, disponível no endereço eletrônico [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)

4.6. A documentação exigida no item 4.2. não exclui a obrigatoriedade de as entidades privadas sem fins lucrativos comprovar o exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto da proposta, conforme disposto no § 7º do artigo 8º da Portaria Internacional nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.

4.7. A comprovação a que se refere o parágrafo anterior deve estar inserida no Portal dos Convênios, na guia “Acompanhamento e Fiscalização”, sendo a regularidade dos documentos de atesto validada pelos técnicos da Secretaria de Comércio e Serviços.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O interessado, após credenciamento e cadastramento, deverá manifestar seu interesse em participar deste Edital, mediante apresentação de proposta por meio do Programa SICONV nº 2800020120006 – Capacitação de Micro e Pequenas Empresas, Empreendedores Individuais e Potenciais Empreendedores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital.

### **6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA**

6.1. Os projetos de capacitação de micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais empreendedores, a serem realizados no âmbito deste Edital, deverão contemplar conteúdos, conhecimentos e habilidades técnicas e gerenciais relacionados aos seguintes temas: gestão empreendedora, vendas, marketing, inteligência comercial, finanças, contabilidade, controladoria e legislação de micro e pequenas empresas.

6.2. Observados os campos de inserção de informações do Portal SICONV, as propostas deverão contemplar no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação da proposta;
- b) apresentação da experiência e capacidade do Proponente para a realização do projeto de capacitação;
- c) justificativa para a realização do projeto;
- d) resultados esperados;
- f) número de empresários a serem capacitados;
- g) plano de metas e etapas;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- h) cronograma físico-financeiro; e
- i) plano de aplicação, contemplando a lista de despesas a serem realizadas e os bens e/ou serviços oferecidos em contrapartida.

6.3. Para efeitos do que dispõe o item 6.2 deste Edital, considerar-se-á:

- a) meta: parcela quantificável do objeto, que deve indicar os produtos mensuráveis que permitem o alcance das finalidades do Projeto; e
- b) etapa: divisão existente na execução de uma meta, devendo especificar o conjunto das atividades sequenciais que permitirão o alcance dos resultados pretendidos.

6.4. As propostas deverão ser acompanhadas de Termo de Referência, contemplando o detalhamento técnico dos itens de custo, prazo e metodologia de execução do Projeto, segundo o modelo constante do anexo 1 deste Edital.

## **7. DO APOIO FINANCEIRO**

7.1. O montante de recursos destinado a cada um dos projetos selecionados no âmbito deste Edital será de no máximo R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), a serem pagos em 1 (uma) parcela.

7.2. O valor a que se refere o item 7.1 não se aplica às propostas apresentadas por entidades beneficiárias de emenda parlamentar.

7.3. As propostas deverão contemplar o aporte de recursos de contrapartida pela entidade proponente, podendo ser financeira ou na forma de bens e/ou serviços, economicamente mensuráveis, respeitados os seguintes percentuais mínimos, incidentes sobre o valor global do projeto:

7.3.1. no caso de propostas apresentadas por prefeituras municipais:

- a) 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) para Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 10 % (oito por cento) para os demais Municípios.

7.3.2. no caso de propostas apresentadas por governos estaduais ou do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento) para as Unidades Federadas localizadas nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

b) 20% (vinte por cento) para as demais Unidades Federadas.

7.3.3. 4% (quatro por cento) no caso de propostas apresentadas por consórcio público constituído por Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.3.4. no caso de propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos:

a) 2% (dois por cento) para as propostas que preveem a realização de ações de capacitação em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), para as propostas que preveem a realização de ações de capacitação em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) nos demais casos.

7.4. O percentual máximo de contrapartida aceito será de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

7.5. No caso da previsão de contrapartida em bens e serviços, o proponente deverá comprovar a adequação dos valores informados aos preços de mercado, mediante realização de procedimento de cotação prévia de preços com no mínimo três empresas prestadoras ou fornecedores dos respectivos bens e serviços.

## **8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

8.1. Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

a) material de consumo e didático;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) passagens e diárias, até o limite de 25% do valor total da proposta, observados os valores previstos no Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

8.2. São vedadas despesas com:

a) obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da entidade proponente, caso sejam necessárias à execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

c) aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- d) pagamento de custos de rotina como contas de luz, água, telefone e correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade proponente;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- f) com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- h) custeio de bens de capital e/ou similares; e
- i) pagamento de taxas de administração e gerência, a qualquer título.

8.3. As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade proponente, a título de contrapartida.

**9. DA ANÁLISE E SELEÇÃO**

9.1. A seleção das propostas será realizada por Comissão Julgadora, a ser instituída pelo Secretário de Comércio e Serviços, composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores da Secretaria de Comércio e Serviços deste Ministério.

9.2. As propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora, em três fases distintas:

- a) HABILITAÇÃO: nesta fase, será julgada a condição de habilitação técnica e administrativa do Proponente para participar da presente Chamada Pública, onde será observado se o mesmo está devidamente credenciado e cadastrado no SICONV e se atende aos requisitos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital;
- b) CLASSIFICAÇÃO: os projetos habilitados na fase anterior serão classificados pela Comissão Julgadora, conforme os critérios definidos no item 9.3 deste Edital;
- c) SELEÇÃO: nesta fase, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária do Programa, as propostas serão encaminhadas por ordem de classificação para a elaboração dos respectivos termos de convênio.

9.3. A Comissão Julgadora procederá à classificação das propostas apresentadas a esta Chamada Pública com base nos seguintes critérios:

<b>Critérios de Pontuação</b>				
Item	Descrição	Nota	Peso	Pontuação Máxima



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

A	Número de empresários a serem beneficiados	0 a 5	1	5
B	Número de municípios a serem atendidos	0 a 5	1	5
C	Instrumentos de arregimentação e sensibilização de empresários	0 a 5	1	5
D	Mecanismos de monitoramento, gerenciamento e avaliação do projeto	0 a 5	1	5
E	Conteúdo programático	0 a 5	2	10
F	Carga-horária	0 a 5	2	10
G	Mecanismo de integração com os Fóruns Regionais de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	0 a 5	2	10
H	Proposta didática e pedagógica	0 a 5	3	15
I	Contrapartida ofertada	0 a 5	3	15
J	Aderência da proposta às diretrizes do Plano Brasil Maior	0 a 5	3	15

9.4. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

9.5. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota inferior a 75% da nota máxima prevista na fase de Classificação.

9.7. Caso haja necessidade, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Proposta didática e pedagógica;
- b) Conteúdo programático;
- c) Carga horária; e
- d) Número de empresários beneficiários.

9.8. A Secretaria de Comércio e Serviços – SCS/MDIC publicará no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados do término do período de apresentação de propostas, o resultado final desta Chamada Pública, com as respectivas notas atribuídas a cada proposta apresentada em cada uma das fases de seleção.

9.9. Os resultados de todas as fases do processo de análise e seleção serão soberanos, não cabendo recursos.





## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

10.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade Convênio, mediante assinatura de Termo de Convênio, que será elaborado pelo MDIC, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, posteriormente a seleção da proposta.

10.2. Cabe à Secretaria de Comércio e Serviços a emissão de nota técnica conclusiva quanto a viabilidade da proposta, bem como quanto a adequação dos valores propostos ao executado no mercado.

10.3. A minuta do Termo de Convênio a ser firmado no amparo deste Edital será elaborada de acordo com as orientações normativas vigentes, os registros do SICONV e as informações prestadas pelo Proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do Proponente a obrigação de informar tempestivamente à SCS/MDIC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, se houver, bem como de qualquer outro fato que venha a alterar a minuta do instrumento.

10.4. A celebração do Termo de Convênio ficará condicionada:

- a) ao ditames da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e subsidiariamente ao Decreto 6170/07
- b) ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- c) ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio do SICONV; e
- d) à disponibilidade de crédito orçamentário.

10.5. O descumprimento das condições estabelecidas no artigo 38 da Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como das demais normas cabíveis, constituirá fator impeditivo para a assinatura do Convênio.

10.6. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração;

### **11. DA EXECUÇÃO**

11.1. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao Conveniente:

- a) alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- c) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;





## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e
- e) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

11.2. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

11.3. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o MDIC e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Proponente do projeto;

11.4. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o Proponente deverá realizar cotação prévia de preços no mercado, observado os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, a qual deverá ser registrada no SICONV;

11.5. As empresas a serem contratadas deverão ter participado de cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa no mercado, prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores.

11.6. O conveniente deverá apresentar relatórios trimestrais contendo informações sobre a execução do Projeto.

### **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da SCS/MDIC, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- c) a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A SCS/MDIC poderá realizar visitas ao local de execução das atividades do convênio, independentemente de prévio aviso.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. O Conveniente apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposição no instrumento do Convênio.

13.2. A prestação de contas final deverá ser inserida no sistema de Gestão de Convênios e contrato de Repasse do Governo Federal – SICONV, observando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo de documentação complementar solicitada pelo Concedente.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Edital e seus anexos ficarão a disposição dos interessados na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)

14.2. O presente Edital pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral das SCS/MDIC, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas à área técnica do DEPME/SCS/MDIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao encerramento do prazo de apresentação das propostas, exclusivamente por intermédio do e-mail [depme@mdic.gov.br](mailto:depme@mdic.gov.br)

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela SCS/MDIC.

**Humberto Luiz Ribeiro**  
**Secretário de Comércio e Serviços**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**ANEXO 1  
MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência a que se refere o item 6.4 deste Edital deverá ser elaborado de acordo com a seguinte estrutura de tópicos:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

- a. Título do projeto;
- b. Identificação do proponente;
- c. Objeto;
- d. Orçamento global da proposta, com detalhamento do repasse a conta do concedente e do valor de contrapartida;
- e. Objetivo Geral;
- f. Objetivos Específicos, se for o caso; e
- g. Justificativa, idêntica à inserida no SICONV;

**2. PLANO DE TRABALHO**

- a. Metas e etapas: descrição quantitativa e qualitativa das metas e etapas do projeto;
- b. Cronograma de execução: detalhamento da execução de metas e etapas, mês a mês;
- c. Mecanismos de monitoramento da meta: informar os mecanismos que subsidiaram a função de monitoramento do projeto, inclusive com a possibilidade de elaboração de relatórios parciais de execução do objeto;
- d. Cronograma de desembolsos; e
- e. Plano de aplicação, com detalhamento dos itens de custo do projeto.

**3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

- a. Metodologia das capacitações: descrever como as atividades de capacitação serão desenvolvidas, as ferramentas de aprendizagem utilizadas em cada processo e perfil e competências dos atores envolvidos;
- b. Conteúdos programáticos; e
- c. Mecanismos de avaliação da aferição de conhecimentos: descrever os instrumentos e critérios de avaliação de alunos.

Na elaboração do Termo de Referência, o Proponente deve apresentar as informações que permitam à SCS/MDIC obter uma visão circunstanciada do projeto, contribuindo para sua fundamentação e justificação.